



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.087/2017, de 26 de Maio de 2017

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL-MG A FIRMAR ACORDO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial nos autos do processo de nº 0019128-02.2011.8.13.0610 - Ação de Consignação em Pagamento, em trâmite na Vara Cível da Comarca de São Domingos do Prata, em que litigam o Município de Dionísio, o Município de São José do Goiabal e a empresa ArcelorMittal Bioflorestas Ltda.

Artigo 2º- O acordo será celebrado cabendo ao Município de Dionísio montante igual ao percentual de 40% (quarenta por cento) e ao Município de São José do Goiabal 60% (sessenta por cento) do valor total depositado em juízo, a título de recolhimento de ISSQN.

§ 1º - O acordo incluirá declaração no sentido de que os valores depositados em juízo, em sua totalidade, com as devidas correções, até a data de emissão dos Alvarás Judiciais para levantamento, serão rateados à razão de 60% (sessenta por cento) para o município de São José do Goiabal-MG e 40% (quarenta por cento) para o município de Dionísio-MG;

§ 2º - Até a homologação judicial do acordo e a emissão dos alvarás para levantamento dos valores, a consignante ArcelorMittalBioflorestas Ltda. continuará efetuando a consignação em juízo dos valores mensais devidos a título de ISSQN quando da contratação de serviços previstos na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que, de acordo com a mencionada Lei Complementar, tenham por sujeitos ativos do tributo ambos os Municípios acordantes.

§ 3º - Após a homologação judicial do acordo e a extinção do processo a que se refere a presente lei, os valores mensais devidos a título de ISSQN que tiverem por fato gerador serviço efetivado dentro do espaço físico da bateria de fornos situada na localidade de Ponte Alta, na divisa entre os dois municípios, será recolhido à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

§ 4º - Excluem-se da previsão do § 3º. os serviços que, por sua natureza e por definição legal (Lei Complementar nº. 116/2003), forem efetivados nas respectivas áreas territoriais de cada um dos municípios, caso em que o ISSQN relativo a tais serviços será recolhido ao município onde foi efetivamente prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - São condições para a celebração do acordo judicial de que trata a presente lei, sob pena de sua invalidade:

a) Cláusula específica em que ambos os municípios darão plena e geral quitação, em caráter irrevogável e irretratável, à ArcelorMittalBioflorestas Ltda., dos recolhimentos relativos a serviços contratados e prestados nos territórios dos dois municípios, cujos fato geradores tenham ocorrido em data anterior ao primeiro mês em que foi efetuado o depósito judicial do ISSQN no processo mencionado no art. 1º e durante todo o período de duração do referido processo judicial.

b) Cláusula específica estabelecendo que não será reconhecida sucumbência de qualquer das três partes integrantes do processo judicial de que trata o art. 1º., devendo cada uma delas arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Artigo 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Município de São José do Goiabal, em 26 de Maio de 2017.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF 533.899.026-0
José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal
(local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 26/05/2017
Maria José Lutz Silva Maia/Secretária